





LEI Nº 3.550/2023

Ementa: Institui o Programa Café da Manhã na Escola.

A Prefeita do Município de Igarassu.

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Institui o "Programa Café da Manhã na Escola" (Desjejum) nas escolas da rede municipal do munícipio de Igarassu-PE.

Art. 2º O cardápio do desjejum, a que se refere o artigo anterior, deve ser elaborado por nutricionista, respeitando os hábitos alimentares e culturais, atendendo necessidades nutricionais específicas, conforme percentuais mínimos estabelecidos nas normas nacionais relativas à merenda escolar.

Parágrafo único. O desjejum será servido pela manhã, antes das aulas.

Art. 3º Fica estabelecido que o "Programa Café da Manhã na Escola" que está implantado em 22 (vinte e duas) escolas da rede municipal será ampliado até 31/12/2028 para todas as escolas da rede municipal, sendo sempre priorizando na ampliação primeiramente as unidades escolares localizadas nas comunidades em que a maioria das famílias residentes sejam de baixa renda.

Art. 4º As despesas para cumprimento desta lei correrão por conta de dotações orçamentária do orçamento do munícipio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 21 de dezembro de 2023.

Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa Prefeita do Município de Igarassu





